

Ofício nº 015/2024 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PROTOCOLO
11 / 04 / 24 Nº 38297 / 24
CÂMARA MUNICIPAL
PARAGUAÇU PAULISTA - SP
13 / 32 hrs

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Presidente,

Na 63ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08/04/2024, dentre as matérias deliberadas estavam os Substitutivos nº 001, 002 e 003/2024, todos de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Porém, tendo em vista que as matérias foram rejeitadas e que o §4º do art. 210 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que, nesses casos, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual e, uma vez que, em seu Parecer, o Procurador Jurídico da Casa, informou que, da forma como se apresentam, os Projetos de Lei Complementar nºs. 002, 003 e 005/23 contém vícios que ensejam sua ilegalidade, solicitamos a Vossa Excelência o obséquio de encaminhar os ofícios em anexo ao sr. Prefeito Municipal requerendo as adequações necessárias aos Projetos de Lei Complementar nºs 002, 003 e 005/2023 ou que informe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação seu intuito quanto a tramitação das matérias em análise.


Atenciosamente
DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 012/2024 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

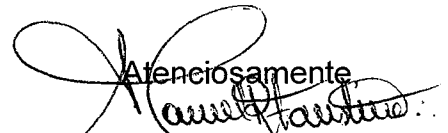
Na 63ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08/04/2024, dentre as matérias deliberadas estava o Substitutivo nº 001/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria de Vossa Excelência.

Ocorre que o Substitutivo nº 001/2024 foi rejeitado.

Assim, o §4º do art. 210 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que, nesses casos, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual.

Porém, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa, da forma como se apresenta, o Projeto de Lei Complementar nº. 002/23 contém vícios que ensejam sua ilegalidade.

Neste sentido, solicitamos que Vossa Excelência promova as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/23 ou informe essa Comissão sobre seu intuito quanto a tramitação da matéria em questão.

Atenciosamente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 013/2024 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Na 63ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08/04/2024, dentre as matérias deliberadas estava o Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria de Vossa Excelência.

Ocorre que o Substitutivo nº 002/2024 foi rejeitado.

Assim, o §4º do art. 210 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que, nesses casos, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual.

Porém, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa, da forma como se apresenta, o Projeto de Lei Complementar nº. 003/23 contém vícios que ensejam sua ilegalidade.

Neste sentido, solicitamos que Vossa Excelência promova as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/23 ou informe essa Comissão sobre seu intuito quanto a tramitação da matéria em questão.

Atenciosamente,

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 014/2024 – CCJR

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Na 63ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08/04/2024, dentre as matérias deliberadas estava o Substitutivo nº 003/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria de Vossa Excelência.

Ocorre que o Substitutivo nº 003/2024 foi rejeitado.

Assim, o §4º do art. 210 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que, nesses casos, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual.

Porém, baseado no Parecer do Procurador Jurídico da Casa, da forma como se apresenta, o Projeto de Lei Complementar nº. 005/23 contém vícios que ensejam sua ilegalidade.

Neste sentido, solicitamos que Vossa Excelência promova as adequações necessárias ao Projeto de Lei Complementar nº. 005/23 ou informe essa Comissão sobre seu intuito quanto a tramitação da matéria em questão.

Atenciosamente,

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação